



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 066/GVS/2022

Juara - MT, 02 de maio de 2022.

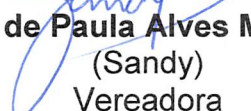
Ilustríssima Senhora
Edna Benevides de Souza Lima
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal
Juara – MT

Ilustríssima Senhora,

Venho por intermédio deste, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 002/2022, que institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica no município de Juara, apresentado nesta Casa de Leis, na Sessão Ordinária do dia 07 de março, do corrente ano, com vista de que seja submetido ao crivo desse abalizado conselho, bem como seja remetido manifesto formal a esta signatária quanto à aludida matéria.

Certo do vosso atendimento, fixo o prazo de 10 (dez) dias para resposta do presente expediente e colho da oportunidade para elevar protestos de estimas e distintas considerações.

Atenciosamente,


Sandy de Paula Alves Mainardes
(Sandy)
Vereadora

Edna Benevides de Souza Lima
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal
Protocolo nº 491/2022 – 03/05/2022
Assunto: Ofício nº 066/GVS/2022 – Encaminhando cópia do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 002/2022 e solicitando manifesto formal.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 090/GVS/2022

Juara - MT, 28 de junho de 2022.

Ilustríssimo Senhor
Cleiton Marcelino de Souza
Chefe da Divisão de Fiscalização
Juara – MT

Cleiton Marcelino de Souza
Coordenador da Divisão de Fiscalização
Protocolo nº 750/2022 – 28/06/2022

Assunto: Ofício nº 090/GVS/2022 – Encaminhado cópia do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 002/2022, com vistas a elaboração de Estudo de Impacto Financeiro, e posterior encaminhamento a esta Parlamentar.

Prezado Senhor,

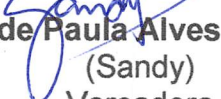
Considerando a tramitação do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 002/2022, que institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica no município de Juara, apresentado nesta Casa de Leis, na Sessão Ordinária do dia 07 de março, do corrente ano;

Considerando que a aludida matéria foi submetida ao crivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal, o qual observou que o que o projeto propõe, já está sendo praticado pelo setor de fiscalização do município, porém, ainda assim, foi solicitado o Estudo de Impacto Financeiro, para posterior análise e votação dos membros.

Face ao exposto, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 002/2022, com vistas a elaboração de Estudo de Impacto Financeiro, e posterior encaminhamento a esta Parlamentar.

Sem mais, fixo o prazo de 10 (dez) dias para resposta do presente expediente, e aproveito o ensejo para elevar protestos de estimas e distintas considerações.

Atenciosamente,


Sandy de Paula Alves Mainardes
(Sandy)
Vereadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA FISCALIZAÇÃO

Ofício nº 075/2022/DF.

Juara-MT, 25 de outubro de 2022

Prezada Senhora,
Sandy de Paula Mainardes
Vereadora

Câmara Municipal de Juara - MT



PROCOLO GERAL 1430/2022
Data: 25/10/2022 - Horário: 18:15
Administrativo

Assunto: Resposta ao ofício nº 090/GVS/2022

Ver. Sandy de Paula Alves Mainardes
Protocolo nº 590/2022 – 25/10/2022

Assunto: Ofício nº 075/2022/DF - Em resposta ao Ofício nº 090/GVS/2022 - Referente Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 002/2022, com vistas a elaboração de Estudo de Impacto Financeiro.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-a, venho respeitosamente a presença de Vossa Senhoria encaminhar resposta sobre o ofício nº 089/GVMD/2022, solicitando a elaboração de estudo de impacto financeiro devido ao projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 002/2022 que institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica no Município de Juara-MT.

Considerando a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 que institui a lei da liberdade econômica, onde autoriza desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica.

Considerando Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019 que pontua que as atividades serão dispostas pelo órgão ou a entidade responsável pela decisão administrativa acerca do ato público de liberação classificando o risco da atividade econômica em:

- I - Nível de risco I - para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente;
- II - Nível de risco II - para os casos de risco moderado; ou
- III - Nível de risco III - para os casos de risco alto.

Ficou definido que o exercício de atividades econômicas enquadradas no nível de risco I dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação. E que os órgãos e as entidades adotarão procedimentos administrativos simplificados para as solicitações de atos públicos de liberação de atividades econômicas enquadradas no nível de risco II. As atividades econômicas enquadradas no nível de risco III devem ser licenciadas antes de iniciar as atividades.

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017, e suas alterações, que dispõe sobre a classificação de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento; Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre novos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA FISCALIZAÇÃO

conceitos para designar o risco das atividades; e a Instrução Normativa ANVISA nº 66, de 1º de setembro de 2020.

Considerando a Resolução nº 62, de 20 de novembro de 2020 emitida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e as diretrizes gerais para o licenciamento sanitário pelos órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Sendo assim ficou definido que podem ser licenciados pelo município as atividades classificadas como Risco II moderado e Risco II alto, dispensando as atividades de Risco I baixo, são passíveis da cobrança do licenciamento Sanitário.

Após análise das empresas cadastradas no nosso município realizando uma filtragem das que foram licenciadas no exercício 2022 aplicando a regra da dispensa de licenciamento para o exercício 2023, foi estimado uma queda na arrecadação em torno de 25%. Vale ressaltar que essa queda de arrecadação já está prevista para o exercício 2023, conforme consta na LOA 2023 que está em apreciação nesta casa de Leis.

Até o presente momento foi lançado R\$ 620.015,88 (Seiscentos e Vinte Mil e Quinze Reais e Oitenta e Oito Centavos) no exercício 2022 e com previsão de lançamento para o exercício 2023 de R\$ 465.850,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais), portanto não há necessidade de elaboração de Estudo de Impacto Financeiro. Vale ressaltar que a dispensa de licenciamento engloba o alvará de Corpo de Bombeiros, Alvará Sanitário e Licenciamento Ambiental. As taxas do exercício de poder de polícia para Funcionamento permanecem inalteradas.

Sem mais para o momento desde já agradeço, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



Cleiton Marcelino de Souza
Coordenador de Fiscalização
Portaria 029/2021